

Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses (concessão de subsidio de apoio ao terceiro filho e seguintes)

Nota Justificativa

Considerando o papel que os municípios desempenham na área do desenvolvimento social, procurando fomentar a inserção social e a melhoria das condições de vida seus agregados sociais mais carenciados ou dependentes, tendo como objetivo a fixação da população residente no concelho e a atração e novos agregados familiares.

Esta ação é imprescindível, merecendo vital importância nas áreas rurais periféricas, onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela dispersão do povoamento.

Apenas com uma política integrada de apoio social forte, e focada não apenas no respeitante ao aumento da natalidade, mas também no que concerne à fixação e melhoria das condições de vida das populações, nomeadamente concedendo apoios aos agregados que tenham três ou mais filhos.

Na procura de atenuar as consequências geracionais de tais desequilíbrios demográficos verificados, o Município de Ferreira do Zêzere pretende criar as medidas de apoio social necessárias , traduzindo-se num incentivo concreto à fixação de pessoas e famílias no concelho.

A verificação da baixa taxa de natalidade deriva essencialmente dos encargos financeiros e sociais que estão associados ao nascimento de mais do que um(a) filho(a), sendo fundamental conferir esse apoio às famílias, para que possam fazer face a essas despesas inerentes.

Pelo que o Município de Ferreira do Zêzere está comprometido em dar continuidade à sua atividade em prol do desenvolvimento social do concelho, e de acordo com as suas atribuições e competências próprias em matéria de ação social, procedeu-se à criação do presente regulamento de apoio às famílias ferreirenses, constituindo-se num apoio financeiro ao(à) terceiro(a) filho(a) e seguintes até que perfaçam três anos de idade, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º, e 241.º da Constituição da República

Portuguesa, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea h) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9 na sua atual redação.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Ferreira do Zêzere e visa a criação de medidas de apoio a conceder no âmbito da ação social, para fixação e aumento populacional, mediante o apoio ao(a) terceiro(a) filho(a) e seguintes, estabelecendo as condições de elegibilidade, apoio a atribuir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2.º

Conceitos

1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares.
- b) Rendimento per capita – valor resultante da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Artigo 3.º

Beneficiários(as)

1-São beneficiários(as) do presente regulamento todos(as) os(as) terceiros(as) filhos(as) e seguintes, nascidos(as) a partir de 1 de janeiro de 2020, e que pertençam a agregados familiares residentes e recenseados no concelho de Ferreira do Zêzere, os quais integrem pelo menos um dos progenitores do(a) beneficiário(a) ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

Podem usufruir dos apoios previstos no presente regulamento todos(as) os(as) terceiros(as) filhos(as) e seguintes dos agregados referidos no artigo anterior, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Que pertençam a agregados residentes no concelho de Ferreira do Zêzere desde há, pelo menos 1 ano antes da data de nascimento do(a) beneficiário(a);
- b) Que pertençam a agregados com um rendimento per capita inferior a 150% do salário mínimo nacional, aferido mediante rendimento bruto declarado pelo agregado em sede de IRS;
- c) Que não usufruam de outro tipo de apoios municipais para o mesmo fim;
- d) Que forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados;
- e) Que não possuam dívidas ao Município de Ferreira do Zêzere, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

Artigo 5.º

Forma de apoio a conceder

1. Ao apoio traduz-se na atribuição de um subsídio mensal no valor de 100€, por cada filho(a) do agregado familiar, a partir do(a) terceiro(a) filho(a) e seguintes, até o(a) mesmo(a) completar os 3 anos de vida.
2. Para beneficiar dos apoios referidos neste regulamento, o(a) beneficiário(a) e o seu agregado devem satisfazer sempre as condições gerais de atribuição e proceder à sua candidatura, juntando a documentação indicada no presente regulamento.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura para apoio ao(a) terceiro(a) filho(a) e seguintes é realizada mediante requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal, em que após análise dos serviços, é aberto processo de candidatura individual, por parte do setor de ação social da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Cópia da Certidão de nascimento do(a) beneficiário(a);
- b) Dados do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte de cada um dos elementos que constituem o agregado;
- c) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado atestando que estes residem no concelho de Ferreira do Zêzere e nele se encontram recenseados;
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar do(a) beneficiário(a) devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção, que sejam idóneos para atestar a respetiva regularidade fiscal à data da apresentação da candidatura.
- f) Documento comprovativo do número de identificação bancária.
- g) Declaração de um dos membros do agregado familiar, autorizando a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos na candidatura, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

2. O processo de seleção das candidaturas é da responsabilidade do setor de ação social da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sendo apreciadas mensalmente por este setor e devendo ser submetidas à deliberação da Câmara Municipal na primeira reunião de cada mês.

3- A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias.

4 – Após notificação da decisão, poderão requerente reclamar por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

5 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

6- Os serviços da Câmara Municipal dispõem do prazo de 30 dias para dar resposta à reclamação apresentada.

Artigo 7.º

Processo de Renovação e reapreciação

1. Os apoios atribuídos são válidos pelo período de 1 ano, contabilizado a partir da data de aprovação do processo de candidatura, podendo ser renovados todos os anos, por igual período de tempo, até ao fim do mês em que o(a) beneficiário(a) completa 3 anos de idade.

2. No pedido de renovação devem constar os seguintes elementos:

a) Dados do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte de cada um dos elementos que constituem o agregado;

b) Atestado de residência do agregado;

c) Declaração de rendimentos do agregado familiar do(a) beneficiário(a) devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;

d) Os processos de renovação são requeridos anualmente.

3- Nos casos em que a candidatura foi excluída no primeiro ano de vida, o(a) candidato(a) excluído(a) poderá pedir a reapreciação do processo um ano após a data do indeferimento, apresentando para o efeito toda a documentação exigida no presente regulamento.

4. O processo de renovação e reapreciação das candidaturas é da responsabilidade do setor de ação social da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 8.º

Fiscalização

1. Os serviços da Câmara Municipal podem, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos representantes do(a) beneficiário(a) ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica a cessação imediata dos apoios concedidos, bem como a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais.
3. No caso de ocorrer a situação descrita, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere reserva-se no direito de usar os meios necessários para se ver ressarcida dos eventuais danos causados.

Artigo 9.º

Cessação do apoio

- 1- O incumprimento das disposições constantes do presente regulamento determina a imediata cessação do apoio, podendo determinar a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos.

Artigo 10.º

Atualização dos Apoios

- 1- A Câmara Municipal poderá atualizar o valor do apoio indicado, sempre que tal se justifique, passando o novo valor a fazer parte integrante do presente regulamento.
- 2- Os montantes despendidos para o apoio serão financiados através de verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventual alteração orçamental.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.